



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 107.358/14

CONTRATO N. 2014/250.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VITALAB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA., OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BIOQUÍMICA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM A CESSÃO, SOB REGIME DE COMODATO, DE EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO MULTIPARAMÉTRICO COMPATÍVEL COM O OBJETO, ENVOLVENDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Ao(s) 03 dia(s) do mês de Novembro de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a VITALAB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA., situada na SHCG/NORTE CR Quadra 712/13, bloco C, loja 12, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 08.767.786/0001-89, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, o senhor SILVIO HENRIQUE SANTARÉM RODRIGUES, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 193/14, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

V:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo aumenta o valor contratual original em R\$22.617,77 (vinte e dois mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), em razão do acréscimo dos seguintes quantitativos:

Grupo Único (Itens 1 a 38)

Item	Descrição do item	Quantidade acrescida	Valor unitário	Valor total acréscimo
1	Kit-determinação quantitativa de Ácido Úrico	400	R\$ 0,88	R\$ 352,00
2	Kit-determinação quantitativa de Albumina	300	R\$ 0,79	R\$ 237,00
3	Kit-determinação quantitativa de TGP	500	R\$ 0,51	R\$ 255,00
5	Kit-determinação quantitativa de TGO	500	R\$ 0,61	R\$ 305,00
7	Kit-determinação quantitativa de Uréia	500	R\$ 0,69	R\$ 345,00
8	Kit-determinação quantitativa de Cálcio	300	R\$ 0,84	R\$ 252,00
9	Kit-determinação quantitativa de Cloreto	356	R\$ 1,31	R\$ 466,36
10	Kit-determinação quantitativa de Colesterol total	800	R\$ 0,85	R\$ 680,00
12	Kit-determinação quantitativa de Ferro sérico	200	R\$ 1,18	R\$ 236,00
13	Kit-determinação quantitativa de Fosfatase alcalina	200	R\$ 1,21	R\$ 242,00
14	Kit-determinação quantitativa de Fósforo	250	R\$ 1,21	R\$ 302,50
15	Kit-determinação quantitativa de Gama GT	400	R\$ 1,21	R\$ 484,00
16	Kit-determinação quantitativa de Glicose	800	R\$ 1,21	R\$ 968,00
17	Kit-determinação quantitativa de Magnésio	175	R\$ 1,21	R\$ 211,75
18	Kit-determinação quantitativa de Potássio	356	R\$ 1,38	R\$ 491,28
19	Kit-determinação quantitativa de Proteínas totais	300	R\$ 1,21	R\$ 363,00
20	Kit-determinação quantitativa de Creatinina	700	R\$ 1,04	R\$ 728,00
21	Kit-determinação quantitativa de Sódio	356	R\$ 1,37	R\$ 487,72
22	Kit-determinação quantitativa de Triglicerídeos	500	R\$ 1,21	R\$ 605,00
24	Kit-determinação quantitativa de CK	200	R\$ 1,21	R\$ 242,00
26	Kit-determinação quantitativa de Lítio	96	R\$ 1,21	R\$ 116,16
28	Kit-determinação quantitativa de HDL - colesterol - direto	600	R\$ 1,98	R\$ 1.188,00
29	Kit-determinação quantitativa de PCR - ultrasensível	300	R\$ 5,99	R\$ 1.797,00
30	Kit-determinação quantitativa de Glicohemoglobina (HBA1C)	300	R\$ 11,81	R\$ 3.543,00
31	Kit determinação Microalbuminúria	100	R\$ 1,75	R\$ 175,00
33	Kit determinação antiestreptolisina (ASO)	100	R\$ 11,75	R\$ 1.175,00
34	Kit determinação de Fator Reumatóide 100 teste	200	R\$ 11,99	R\$ 2.398,00
35	kit determinação quantitativa da capacidade de fixação de ferro (UIBC)	300	R\$ 1,58	R\$ 474,00
37	kit determinação quantitativa de Transferrina	300	R\$ 11,66	R\$ 3.498,00
				R\$ 0,00
Total Acréscimo				R\$ 22.617,77
Total do Contrato				R\$ 194.036,00
% Acréscimo do Contrato				11,66%

A alteração acima mencionada representa um acréscimo de 11,66% (onze inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor inicial do grupo único e encontra amparo no art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao art. 113, inciso I, alínea “b”, c/c parágrafo 1º, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/250.1, passa a vigorar com a redação modificada na seguinte cláusula:

“

N:

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 216.653,77 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

W.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

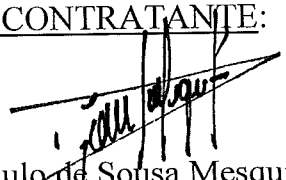
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

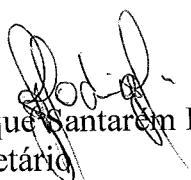
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de Novembro de 2015.

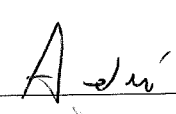
Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

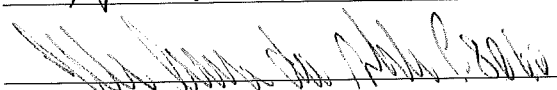
Pela CONTRATADA:


Silvio Henrique Santarem Rodrigues
Sócio-Proprietário
CPF n. 066.803.481-53

Testemunhas: 1)

 8008

2)



CCONT/LZ